PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII, XXIX, XXXVIII c/c art. 55, II, "a")
EXCLUSIVO REGIONAL COM PRIORIDADE LOCAL

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI)
X - Declaração de realização/não realização de visita
XI - Contrato Administrativo
XII - Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia e Memoriais Descritivos

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **Barbara Milena Geller Baron,** leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º da lei 14.133/2021) e Legislação Municipal
II - **Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
III - **Critério de Julgamento:** Menor preço global – arts. 33, I, e 34
IV - **Modo de disputa:** Aberto
V - **Intervalo mínimo entre lances:** R$ 100,00 (cem reais)
VI - **Regime de Execução Indireta (art. 46): *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL***
VII - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
VIII - **Plataforma: https://bnc.org.br/ – canal exclusivo de comunicação entre a Administração e os licitantes (item 4.4)**
IX - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA**
a) **27/11/2026**
b) **08hr00min (horário de Brasília/DF)**
X - **Data da Sessão Pública: (10 dias úteis - art. 55, II, "a")**
a) **27/11/2026**
b) **08hr15min (horário de Brasília/DF)**

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta
c) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.
XI - **Condução do processo licitatório:**

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Portaria nº 0250/2026

2. OBJETO:

O objeto deste processo licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NOVO E REFORMA DO BANHEIRO MASCULINO EXISTENTE NA PRAÇA CENTRAL, CONFORME PROJETO MEMORIAL ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	01	Und	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NOVO E REFORMA DO BANHEIRO MASCULINO EXISTENTE NA PRAÇA CENTRAL, CONFORME PROJETO MEMORIAL ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**	R$ 188.303,55	R$ 188.303,55
TOTAL					R$ 188.303,55

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**).

2.3. Valor do objeto R$ 188.303,55 (cento e oitenta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026. Conforme :

☐	274	150070000000	Recursos Ordinários	500,00
☐	450	175970000001	Recursos vinculados a fundos - Fundo de Reconstituição de Bens Lesados	14.000,00
☐	451	250070000000	Superávit - Recursos Ordinários	19.000,00
☐	452	266070000000	Superavit - SUAS/União (Fundo Mun. para reconstituição de bens lesados)	24.036,09
☐	453	275970000001	Superavit - Recursos vinculados a fundos - Fundo de Reconstituição de Bens Lesados	153.795,55

3.2. A utilização dos recursos do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Municipal nº 2.151/2014) está condicionada à manifestação da Contabilidade, juntada aos autos, quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade da despesa com as finalidades do Fundo e com as condições da receita vinculada. A parcela a ser executada em 2027 correrá à conta da dotação correspondente da Lei Orçamentária Anual de 2027.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame **única e exclusivamente pela plataforma BNC** (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4.4. COMUNICAÇÃO EXCLUSIVA PELA PLATAFORMA: toda e qualquer comunicação referente a este certame – pedidos de esclarecimento, impugnações, envio de propostas e documentos de habilitação, mensagens durante a sessão pública, intenção de recurso, recursos e contrarrazões – deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma BNC – Banco Nacional de Compras (https://bnc.org.br/). Não serão aceitos nem conhecidos pedidos, documentos ou comunicações encaminhados por telefone, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o https://modelo.sc.gov.br/ e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: compras@modelo.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; **IV - Empresário** a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.4. Não se aplica a este certame a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que esse benefício se restringe às hipóteses dos incisos I e III do caput do art. 48 (participação exclusiva em itens de contratação de até R$ 80.000,00 e cota reservada em certames para aquisição de bens de natureza divisível), não configuradas no presente objeto, obra de engenharia em item único com valor estimado de R$ 188.303,55. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate ficto, na forma do item 14.5.2).

7.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.6. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.7. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: *§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.8. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.9. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II) (ANEXO V).

7.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo marca, valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.1.3 **- A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

12.1.4 **- Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria".**

12.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.2.1 - As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

12.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.7. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no instrumento convocatório e Anexos deste Edital, serão desconsiderados.

12.8. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

12.8.1. Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

12.8.2. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;

12.8.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia;

12.8.4. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura da Sessão Pública, estabelecida no item 01 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

12.8.5. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.10. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

12.11. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

12.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

12.12.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.12.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.12.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.12.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma BNC – Banco Nacional de Compras.

12.12.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.10. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO: **I - ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.12. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação concederá o prazo mínimo de 02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas, diretamente no sistema da plataforma, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

Obs. 1: A proposta readequada, a ser anexada no sistema eletrônico de licitação, deverá ser de acordo com a planilha de custos constante no projeto básico, ou seja, deverá ser especificada item por item, tal como a planilha original, com os valores devidamente readequados, conforme proposta do licitante vencedor, não ensejando, sob nenhuma hipótese, direito de aditivo, no caso de o licitante deixar de transcrever e/ou ajustar o valor do item da planilha de custos.

Obs.2: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de licitação eletrônica, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio da proposta readequada, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, importara na desclassificação do proponente.

Obs.3: O Licitante vencedor deverá ajustar a proposta ao seu lance final, observando a proporcionalidade do desconto em (%) oferecido no valor global, aplicando esse mesmo desconto (%) em cada item, podendo efetuar arredondamentos visando obter valores unitários com apenas duas casas decimais.

12.3. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do BNC – Banco Nacional de Compras.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, **o agente de contratação e equipe de apoio**, verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. **EXEQUIBILIDADE:**

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE: serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º). A presunção é relativa: antes de eventual desclassificação, o agente de contratação promoverá diligência, concedendo ao licitante prazo para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de planilha de composição de custos unitários, cotações de insumos, notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (art. 59, § 2º).

14.3.3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º), a ser prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do contrato.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. <u>NEGOCIAÇÃO:</u>

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pela **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2. O **agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.3.1 O Licitante, além do envio de todos os anexos exigidos no presente instrumento legal, deverá marcar, no próprio sistema, as declarações exigidas (desde que atenda as mesmas), sob pena de inabilitação, caso comprovada a omissão ou prestação de informação falsa.

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. **PESSOA JURÍDICA:**

a- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO VII**); **b-** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO VIII**);

c- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI) (**ANEXO VI**);

d- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (**ANEXO IX**)

e- Declaração de Inexistência de Impedimentos – (Anexo III)

f- Declaração de LGPD – (Anexo IV)

g- Declaração para LC 123/2006 - (Anexo V)

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades Simples, que não registram seus atos na junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. A Certidão deve ser atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

HABILITAÇÃO FISCAL:

a- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão atualizado;
b- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c- Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.);
d- Prova de regularidade com a fazenda **ESTADUAL da sede da empresa**;
e- Prova de regularidade com **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
f- Prova de regularidade com a **fazenda MUNICIPAL da sede da empresa**. **DÉBITOS TRABALHISTAS:**

f- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: www.tst.jus.br.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

b- Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

c- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021). As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício (art. 69, § 6º) e, se constituídas no exercício em curso, o balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação e capacidade técnica:

a) A CONTRATADA deverá respeitar as exigências técnicas especificadas no Termo de Referência.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional (da empresa), por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, admitido o somatório, de execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo, com quantitativos mínimos limitados a 50% do previsto (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021): (i) estrutura em concreto armado (fundações, vigas baldrame, pilares e vigas) – mínimo de 4,00 m³ de concreto estrutural; (ii) revestimento cerâmico em paredes – mínimo de 75,00 m²; (iii) tanque séptico com volume útil igual ou superior a 1.500 L, integrante de sistema individual de tratamento de esgoto.

A empresa licitante deverá estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), mediante apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica válida na data prevista para entrega da proposta.

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe Competente, com validade na data da sessão pública, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional (do responsável técnico): Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela obra, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas na alínea "b", sem exigência de quantitativos mínimos.

Não será exigido que a licitante figure como contratada ou executora na CAT apresentada, uma vez que o acervo técnico pertence ao profissional. A capacidade técnico-operacional da empresa será aferida pelos atestados emitidos em nome da licitante, na forma da alínea "b".

O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT deverá(ão) possuir vínculo com a licitante, comprovado por meio de: contrato social ou estatuto (sócio, administrador ou diretor); registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato escrito de prestação de serviços; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

2) Apresentar declaração formal de que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução das obras e serviços.

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.11. As licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar a certidão simplificada da junta comercial ou declaração assinada pelo representante legal e contador com validade de 90 (noventa) dias.

15.12. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar N° 147/2014 será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à

apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas

condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será divulgado no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021); a Ordem de Serviço será emitida após essa divulgação.

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

18.1.7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATADA:

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2026, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;

c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

d) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

g) Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

i) Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município, bem como demais tributos;

k) Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

l) Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;
m) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;
n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;
o) Apresentar Diário de Obras mensal;
p) Apresentar cópia da matricula da obra no CNO.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATANTE:

a) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
d) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
e) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
f) Efetuar a retenção do ISS na forma do item 22.2.2 deste edital, compatível com a alíquota considerada no BDI.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.1.9.2 (suspensão da execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis e atraso de pagamento superior a 2 meses) observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável, Sr. Ivan Moreira da Silva, de Obras e Serviços Urbanos, e o fiscal de contrato, Sr. Vilmar K. da Silva, engenheiro civil, serão designados formalmente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 251/2026.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal – Decreto n° 182/2023, de 15 de setembro de 2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.4.1. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

II - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1.1. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado (art. 145, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

I - Empreitada por preço global;

II - Empreitada integral;

III - Contratação por tarefa;

IV - Contratação integrada;

V - Contratação semi- integrada.

20.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

20.9. A medição será mensal, por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, apresentada pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e atestada pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis. O ateste da medição de cada etapa autoriza o pagamento da respectiva parcela e não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

20.10. A liquidação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à obra, e o pagamento observará o seguinte calendário: notas fiscais apresentadas até o dia 10 serão pagas até o dia 20; as apresentadas até o dia 20, até o dia 30; e as apresentadas até o dia 30, até o dia 10 do mês subsequente. O pagamento da última etapa fica condicionado ao recebimento provisório da obra.

20.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa, nos percentuais e bases de cálculo do item 21.2.1 (art. 156, § 3º).	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III I V V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII I X X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.2.1. A multa será graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios do item 21.3 e os limites de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), nos seguintes termos:

a) multa moratória, por atraso injustificado no início dos serviços ou na conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial (art. 162);

b) infrações de deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou ensejar o retardamento da execução (art. 155, IV a VII): de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, após a assinatura, do valor do contrato;

c) inexecução parcial do contrato (art. 155, I): de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) inexecução total do contrato (art. 155, III): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação e atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, VIII a XII): de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma da alínea "a" do item 21.2.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22 - DAS RETENÇÕES

22.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

22.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

22.1.2 - ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens do ANEXO

II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 2322/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

22.1.3 - IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos na legislação federal, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22.2 - Quando se tratar de contratação de OBRA GLOBAL:

22.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

22.2.2 - ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 2322/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

22.2.3 - IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais na legislação federal, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao agente de contratação ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Modelo, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a íntegra do edital e de seus anexos (art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Modelo (www.modelo.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM, por extrato (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação, por extrato (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**)
II - Termo de Referência – TR (**ANEXO II**)
III - Declaração inexistência de impedimentos (**ANEXO III**)
IV - Declaração LGPD (**ANEXO IV**)
V - Declaração para LC 123/2006 (**ANEXO V**)
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45 (**ANEXO VI**)
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**)
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social (**ANEXO VIII**)
IX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (**ANEXO IX**).
X - Declaração de realização/não realização de visita técnica (**ANEXO X)**
XI - Contrato Administrativo (**ANEXO XI**)
XII - Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia e Memoriais Descritivos (**ANEXO XII**).

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo - SC, em 10 de novembro de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907

Assinado de forma digital por BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Dados: 2026.11.10 20:06:38 -03'00'

BARBARA MILENA GELLER BARON
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Licitatório nº 149/2026 – Concorrência Eletrônica nº 012/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da construção de banheiro público novo e da reforma do banheiro masculino existente na Praça Central, Rua do Comércio, Centro, no Município de Modelo – SC.

I - Descrição da necessidade da contratação

A Praça Central, situada na Rua do Comércio, Centro, é espaço público de convivência e lazer que concentra playground, pista de skate e área destinada a futuro campo sintético, além de receber eventos promovidos pelo Município. A estrutura sanitária pública do local é composta pelo banheiro unissex existente, cujos revestimentos, aparelhos e esquadrias estão indicados para substituição no projeto de reforma.

A contratação visa dotar a praça de banheiro público novo, com sanitário acessível (PCD) conforme a ABNT NBR 9050, boxes sanitários, área de lavatórios, fraldário, almoxarifado, reservatório superior de 750 litros e sistema próprio de tratamento de esgoto (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro), e reformar o banheiro existente transformando o mesmo em masculino, com instalação de quatro mictórios, divisórias em granito e substituição integral dos revestimentos, garantindo condições adequadas de higiene, acessibilidade e segurança aos usuários.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Modelo, no item “Manutenção, Sinalização e Melhorias de Ruas, Praças e Espaços Públicos”, e está alinhada às metas de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos do Município.

III - Requisitos da contratação

Registro da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU).

Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), com distinção entre a capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional do responsável técnico, nas seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo, cada uma superior a 4% do valor estimado (art. 67, § 1º):

a) estrutura em concreto armado (fundações, vigas baldrame, pilares e vigas) – previsto: 8,18 m³ de concreto estrutural; parcela de R$ 41.715,72, equivalente a 22,15% do total;

b) revestimento cerâmico em paredes – previsto: 151,81 m²; parcela de R$ 39.961,21, equivalente a 21,22% do total;

c) instalações hidrossanitárias com sistema individual de tratamento de esgoto (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro) – previsto: 01 (um) sistema, com tanque séptico de aproximadamente 3.000 L e filtro anaeróbio de 2.800 L; parcela de R$ 40.403,65, equivalente a 21,46% do total.

Capacidade técnico-operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução das parcelas acima com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do previsto (art. 67, § 2º), admitido o somatório de atestados: a) 4,00 m³ de concreto estrutural; b) 75,00 m² de revestimento cerâmico em paredes; c) tanque séptico com volume útil igual ou superior a 1.500 L, integrante de sistema individual de tratamento de esgoto. Para a parcela "c", o quantitativo foi fixado em volume, e não em número de sistemas, porque o objeto prevê apenas um sistema e a exigência de "01 (um) sistema completo" corresponderia a 100% do previsto.

Capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas acima, sem exigência de quantitativos mínimos e sem exigência de que a licitante figure como contratada ou executora na CAT, uma vez que o acervo técnico pertence ao profissional, e não à empresa.

O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora.

Execução conforme o Memorial Descritivo (30/10/2026), os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, de esgoto e elétrico, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro (28/10/2026), elaborados pelo Engenheiro Civil Marlon Puttlitz (CREA-SC 168368-4), com observância das normas ABNT citadas no memorial, em especial a NBR 9050 (acessibilidade) e a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), e da NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção).

Materiais novos e conformes às especificações do memorial; a utilização de material equivalente dependerá de aprovação prévia da fiscalização.

Recolhimento dos resíduos de demolição e de obra pela contratada, com carregamento e organização em contêiner disponibilizado pela Prefeitura Municipal, conforme item 2.3 do Memorial Descritivo.

Garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez, segurança e funcionalidade da obra, contados do recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

Visita técnica facultativa, substituível por declaração de pleno conhecimento das condições locais.

Qualificação econômico-financeira na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021: certidão negativa de falência e balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e § 6º).

IV - Estimativas das quantidades para a contratação

As quantidades foram levantadas pelo responsável técnico a partir dos projetos e do memorial descritivo e constam da planilha orçamentária de 28/10/2026, que integra este estudo como memória de cálculo. A contratação compreende 01 (uma) obra, em item único. Destacam-se:

Serviços iniciais e gerais: placa de obra de 2,88 m²; administração local (16 h de engenheiro e 32 h de encarregado); demolição de 15,50 m³, incluindo a remoção da pista de skate indicada em projeto; locação de obra de 25,74 m.

Parte I – Banheiro novo: escavação manual de 15,10 m³; 504,20 kg de armadura (CA-50 e CA-60); 8,18 m³ de concreto estrutural fck 25 MPa; 31,58 m² de laje pré-moldada (h = 12 cm); 91,20 m² de alvenaria de vedação; 21,74 m² de piso cerâmico 60 × 60 cm sobre lastro de concreto; 75,65 m² de revestimento cerâmico em paredes; 138,86 m² de pintura em paredes e 21,74 m² em teto; 03 janelas maxim-ar 0,80 × 0,60 m, 02 janelas de correr 1,00 × 1,20 m, 05 portas 0,80 × 2,10 m e 01 porta 0,80 × 1,00 m; reservatório de 750 L; tanque séptico (≈ 3.000 L), filtro anaeróbio (2.800 L) e sumidouro Ø 2,38 m × 3,00 m; instalações elétricas com quadro de distribuição, aterramento e 08 luminárias LED.

Parte II – Reforma do banheiro masculino: remoção de 40,34 m² de revestimentos; 7,05 m² de alvenaria nova; 76,16 m² de revestimento cerâmico em paredes e 22,40 m² em piso; 3,78 m² de divisórias em granito; 04 mictórios com válvula de descarga; 104,08 m² de pintura externa; adequações hidrossanitárias e elétricas.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações que permitam economia de escala.

V - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado buscou identificar a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade, considerando os seguintes aspectos:

1. Execução direta x indireta: o Município não dispõe de equipe própria em quantidade e com qualificação suficientes para executar, no prazo pretendido, estrutura em concreto armado, instalações hidrossanitárias com sistema de tratamento de esgoto e instalações elétricas, sob responsabilidade técnica habilitada, o que torna necessária a execução indireta.

2. Soluções alternativas: a locação de banheiros químicos atende apenas a usos pontuais, gera custo recorrente e não oferece acessibilidade e conforto permanentes, não suprindo a necessidade de estrutura sanitária fixa na praça. A edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme projeto, integra-se ao banheiro existente e ao sistema de tratamento de esgoto previsto.

3. Regime de execução: adota-se a empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), pois os projetos, o memorial e a planilha orçamentária definem com precisão os quantitativos e as especificações, permitindo a medição por etapas concluídas do cronograma e reduzindo o risco de aditivos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada, por empreitada por preço global, mediante concorrência eletrônica com critério de julgamento de menor preço, é a solução técnica e economicamente mais adequada.

VI - Estimativa do valor da contratação

O valor total estimado é de R$ 188.303,55 (cento e oitenta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de 28/10/2026, elaborados pelo Engenheiro Civil Marlon Puttlitz (CREA-SC 168368-4).

Referência de preços: SINAPI 09/2026 – Santa Catarina, sem desoneração. O item 11.10 (concretagem de sapata, fck 25 MPa) tem preço obtido por composição própria (Composição 1), elaborada a partir de insumos e composições do SINAPI.

BDI único de 20,99%, composto por: Administração Central 4,00%; Seguros e Garantias 0,80%; Riscos 0,97%; Despesas Financeiras 0,59%; Lucro 6,16%; e tributos de 6,65% (PIS 0,65%, COFINS 3,00% e ISS 3,00%), todos dentro das faixas referenciais indicadas na composição de BDI anexa.

A alíquota de ISS de 3,00% considerada no BDI corresponde à alíquota de retenção prevista no edital (item 22.2.2) e no contrato, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.322/2017, ficando a compatibilidade entre o tratamento tributário do BDI e a retenção sujeita à manifestação do setor tributário do Município.

Valores por etapa – Parte I (R$ 157.767,26): Serviços iniciais R$ 1.757,90; Administração local R$ 4.296,21; Demolições R$ 1.108,14; Locação de obra R$ 2.953,59; Piso R$ 8.074,17; Alvenaria e vergas R$ 13.271,97; Revestimentos R$ 24.235,19; Esquadrias R$ 13.894,54; Peitoril em granito R$ 991,67; Impermeabilização R$ 3.771,79; Infraestrutura (estrutura) R$ 41.715,72; Hidrossanitário R$ 32.478,37; Escavação R$ 2.918,01; Elétrica R$ 6.299,99.

Valores por etapa – Parte II, reforma (R$ 30.536,29): Remoção e demolição R$ 1.281,48; Alvenaria R$ 3.797,59; Revestimento R$ 15.726,02; Hidrossanitário R$ 7.925,28; Elétrica R$ 926,08; Serviços finais R$ 879,84.

VII - Descrição da solução como um todo

A solução compreende: serviços iniciais (placa, locação e demolições, inclusive remoção da pista de skate indicada em projeto); administração local; construção do banheiro novo, com fundações, vigas baldrame, pilares e vigas em concreto armado, laje pré-moldada impermeabilizada com membrana acrílica, alvenaria de vedação, piso e revestimento cerâmico até o teto nos sanitários, pintura acrílica, esquadrias de alumínio, peitoris e soleiras em granito, bancadas em granito, louças, metais e

acessórios, barras de apoio e sinalização do sanitário acessível conforme a NBR 9050, instalações de água fria com reservatório de 750 L, rede de esgoto com tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, e instalações elétricas com quadro, aterramento, luminárias LED e sensores de presença; reforma do banheiro masculino existente, com remoções, parede para mictórios, novos revestimentos, divisórias em granito, quatro mictórios, adequações hidrossanitárias e elétricas, reinstalação de lavatório e bancada, pintura; e limpeza final, testes de funcionamento e entrega.

Quanto ao ciclo de vida, a solução emprega materiais de elevada durabilidade e fácil limpeza (cerâmica até o teto, granito, alumínio), iluminação LED com sensor de presença e sistema de tratamento de esgoto que exigirá limpeza periódica do tanque séptico e do filtro anaeróbio, a ser incluída na rotina de manutenção do Município. A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Optou-se pelo não parcelamento, com a reunião da construção do banheiro novo e da reforma do banheiro existente em item único, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, e do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Interfaces técnicas: as duas intervenções ocorrem no mesmo canteiro, com acessos, área de vivência, isolamento e sinalização comuns; a reforma do banheiro existente envolve adequações hidrossanitárias e elétricas que se integram às redes da nova edificação, e as etapas de estrutura, instalações embutidas, impermeabilização e revestimentos são interdependentes e sequenciais. O cronograma físico-financeiro prevê a reforma no 4º mês, após a execução do banheiro novo, o que exige coordenação de um único executor sobre a sequência dos serviços.

b) Responsabilidade técnica: a execução por um único contratado assegura responsabilidade técnica integrada pelas redes interligadas e garantia única de 05 (cinco) anos sobre o conjunto, evitando a diluição de responsabilidades entre empresas em caso de vício.

c) Vantagem econômica: a execução conjunta permite uma única mobilização, placa de obra, locação e administração local (16 h de engenheiro e 32 h de encarregado), que seriam duplicadas em contratos separados, além de um único procedimento de fiscalização, medição e recebimento. A reforma, isoladamente (R$ 30.536,29), teria escala reduzida, com maior peso proporcional dos custos indiretos.

d) Competitividade: o valor global estimado (R$ 188.303,55) e as exigências de habilitação são compatíveis com microempresas e empresas de pequeno porte do ramo da construção civil, de modo que o item único não restringe a competição.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se oferecer à população estrutura sanitária pública adequada, acessível e segura na Praça Central, com atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a famílias com

crianças (fraldário), melhores condições de higiene, apoio aos eventos realizados no local e redução de custos de manutenção pela utilização de materiais duráveis e de iluminação LED com sensor de presença, além do tratamento adequado do esgoto gerado.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Designar formalmente o gestor do contrato, Sr. Ivan Moreira da Silva (Obras e Serviços Urbanos), e o fiscal, Engenheiro Vilmar K. da Silva, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 251/2026.

Registrar nos autos a análise de riscos da contratação (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), consolidada no Mapa de Riscos, que aproveita os elementos tratados neste ETP e no Termo de Referência.

Juntar aos autos a manifestação da Contabilidade sobre a adequação orçamentária e financeira e sobre a compatibilidade da despesa com as finalidades do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Municipal nº 2.151/2014) e com as condições da receita vinculada; não havendo enquadramento, indicar fonte de custeio adequada antes da divulgação do edital.

Juntar declaração do responsável técnico atestando a compatibilidade entre os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de projeto e orçamento.

Assegurar a disponibilização do contêiner para os resíduos de demolição e de obra, conforme item 2.3 do Memorial Descritivo.

Planejar o isolamento da área de obra e o uso da praça durante a execução, inclusive em relação a eventos programados, e fornecer à contratada o modelo de placa de obra exigido pela fonte de recursos.

Não há necessidade de capacitação específica dos agentes públicos, que já atuam na fiscalização de obras municipais.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. O futuro campo sintético indicado na planta de locação não integra este objeto e não condiciona sua execução. A disponibilização do contêiner para resíduos, a cargo da Prefeitura, deverá ser assegurada por meio dos contratos ou recursos já existentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A obra gera resíduos de demolição e de construção, que deverão ser segregados e destinados a local licenciado, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. O sistema de tratamento de esgoto (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro) evita o lançamento de efluentes sem tratamento no solo e em corpos hídricos. A iluminação LED com sensor de presença reduz o consumo de energia.

Durante a execução, a contratada deverá controlar poeira e ruído e manter a área isolada, preservando a segurança dos usuários da praça.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Considerando o detalhamento técnico dos projetos, a compatibilidade do orçamento com os referenciais oficiais e a previsão no Plano de Contratações Anual, conclui-se que a contratação é adequada, viável e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando à população da Praça Central estrutura sanitária acessível, segura e de qualidade.

Modelo, 10 de novembro de 2026.

Adilson Cesar Braun

Diretor de Fazenda.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Licitatório nº 149/2026 – Concorrência Eletrônica nº 012/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da construção de banheiro público novo e da reforma do banheiro masculino existente na Praça Central, localizada na Rua do Comércio, Centro, no Município de Modelo – SC.

1.2. Natureza: obra comum de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), compreendendo construção de edificação em concreto armado e alvenaria, instalações hidrossanitárias com sistema de tratamento de esgoto, instalações elétricas e reforma de sanitário existente.

1.3. Quantitativo: 01 (uma) obra, em item e lote únicos, conforme planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo.

1.4. Prazo de execução: 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro. A Ordem de Serviço será emitida após a eficácia do contrato, com sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e a contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias do seu recebimento.

1.5. Vigência do contrato: 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, abrangendo a divulgação do contrato no PNCP e a emissão da Ordem de Serviço, a execução (04 meses), o recebimento provisório (até 15 dias) e o recebimento definitivo (até 90 dias); por se tratar de contrato de escopo, o prazo será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111, parágrafo único).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade de dotar a Praça Central de banheiro público novo, com sanitário acessível, fraldário e sistema de tratamento de esgoto, e de reformar o banheiro masculino existente. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, item "Manutenção, Sinalização e Melhorias de Ruas, Praças e Espaços Públicos". Trata-se da primeira licitação para o objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA (art. 6º, XXIII, "c")

A solução abrange:

• Serviços iniciais: placa de obra, administração local, locação e demolições, inclusive remoção da pista de skate indicada no projeto.

• Estrutura e vedação (Parte I): fundações, vigas baldrame, pilares e vigas em concreto armado fck 25 MPa, laje pré-moldada com 12 cm de espessura total, alvenaria em blocos cerâmicos de 14 cm, vergas e contravergas, impermeabilização das vigas baldrame e da laje.

• Acabamentos (Parte I): piso e revestimento cerâmico 60 × 60 cm até o teto nos sanitários, pintura acrílica, janelas e portas em alumínio, peitoris, soleiras e bancadas em granito.

• Instalações (Parte I): água fria com reservatório de 750 L; esgoto com tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro; louças, metais e acessórios; sanitário acessível conforme a NBR 9050; instalações elétricas com quadro de distribuição, DR, DPS, aterramento, luminárias LED e sensores de presença.

• Reforma do banheiro unissex (masculino) (Parte II): remoções, parede para mictórios, novos revestimentos cerâmicos, divisórias em granito, quatro mictórios com válvula de descarga, adequações hidrossanitárias e elétricas, reinstalação de lavatório e bancada e pintura.

• Serviços finais: limpeza, testes de funcionamento e entrega.

Ciclo de vida: os materiais especificados (cerâmica, granito, alumínio, louças e LED) têm elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção. O sistema de tratamento de esgoto exigirá limpeza periódica do tanque séptico e do filtro anaeróbio, a cargo do Município. A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo (art. 140, § 6º).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU).

4.2. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

• estrutura em concreto armado (fundações, vigas baldrame, pilares e vigas);

• revestimento cerâmico em paredes;

• instalações hidrossanitárias com sistema individual de tratamento de esgoto (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro).

4.2.1. Capacidade técnico-operacional (da empresa): atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório, com os seguintes quantitativos mínimos, limitados a 50% do previsto (art. 67, § 2º): 4,00 m³ de concreto estrutural; 75,00 m² de

revestimento cerâmico em paredes; tanque séptico com volume útil igual ou superior a 1.500 L, integrante de sistema individual de tratamento de esgoto.

4.2.2. Capacidade técnico-profissional (do responsável técnico): Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional, relativa a obra ou serviço de características semelhantes às parcelas acima, sem exigência de quantitativos mínimos e sem exigência de que a licitante figure como contratada ou executora na CAT.

4.3. Vínculo profissional: o responsável técnico poderá ser sócio, empregado com registro em CTPS, prestador de serviços com contrato escrito ou profissional com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

4.4. Normas: execução conforme memorial descritivo, projetos, planilha e cronograma, com observância das normas ABNT citadas no memorial (em especial NBR 9050 e NBR 5410) e da NR-18.

4.5. Materiais: novos e conformes às especificações; equivalentes somente com aprovação prévia da fiscalização.

4.6. Visita técnica: facultativa, mediante agendamento junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições locais.

4.7. Sustentabilidade: segregação e destinação dos resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, com carregamento em contêiner disponibilizado pela Prefeitura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, após apresentação da ART/RRT de execução, e executá-los conforme o cronograma físico-financeiro, em 04 (quatro) meses:

• Mês 1: serviços iniciais, locação, demolições, escavações, estrutura em concreto armado (infraestrutura) e 85% dos pisos; administração local (25%).

• Mês 2: alvenaria, vergas e contravergas, impermeabilização, instalações hidrossanitárias e elétricas do banheiro novo; administração local (25%).

• Mês 3: revestimentos, esquadrias, peitoris e conclusão dos pisos; administração local (25%).

• Mês 4: reforma do banheiro masculino (remoções, alvenaria, revestimentos, hidrossanitário e elétrica) e serviços finais; administração local (25%).

5.2. A contratada manterá diário de obra, comunicará à fiscalização, antes da execução, quaisquer divergências entre projetos, memorial e condições de campo, e manterá a área isolada e sinalizada, preservando a segurança dos usuários da praça.

5.3. Obrigações da contratada: executar o objeto conforme projetos e memorial; fornecer materiais, equipamentos, EPIs e mão de obra; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais; reparar, às suas expensas, vícios e defeitos; manter as condições de habilitação durante a execução.

5.4. Obrigações da contratante: emitir a Ordem de Serviço; fornecer projetos e memorial; disponibilizar contêiner para os resíduos; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar os pagamentos nos prazos contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. Ivan Moreira da Silva, de Obras e Serviços Urbanos, e a fiscalização ao Engenheiro Vilmar K. da Silva, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 251/2026.

6.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos: a conformidade dos materiais com as especificações; o posicionamento de armaduras, formas e cobrimentos antes de cada concretagem; os testes de estanqueidade das instalações hidrossanitárias antes do fechamento de paredes e do reaterro; os testes das instalações elétricas; o atendimento à NBR 9050 no sanitário acessível; e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

6.3. Recebimento: provisório, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão; definitivo, por servidor ou comissão designada, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. O ateste da medição de cada etapa pelo fiscal não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo da obra e não exime a contratada da responsabilidade pela correção de vícios identificados até o recebimento definitivo.

6.4. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. Medição: mensal, por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021). A contratada apresentará o boletim de medição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e o fiscal terá até 05 (cinco) dias úteis para atestar a etapa ou apontar as correções necessárias. Não haverá medição de materiais em canteiro, apenas de serviços efetivamente executados.

7.2. Pagamento: após o ateste da medição, mediante nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento de encargos (FGTS/INSS) vinculados à obra. A liquidação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal atestada, e o pagamento observará o seguinte calendário: notas fiscais apresentadas até o dia 10 serão pagas até o dia 20; as apresentadas até o dia 20, até o dia 30; e as apresentadas até o dia 30, até o dia 10 do mês subsequente, respeitada a ordem cronológica (art. 141). O pagamento da última etapa fica condicionado ao recebimento provisório da obra.

7.3. Reajuste: IPCA/IBGE, com periodicidade de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (28/10/2026), mediante solicitação da contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).

7.4. Atualização monetária: em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

7.5. Retenções: ISS à alíquota de 3% (três por cento), conforme item 22.2.2 do edital e Lei Complementar Municipal nº 2.322/2017, compatível com a alíquota considerada no BDI, e demais retenções previstas na legislação federal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. Modalidade: Concorrência, na forma eletrônica, por se tratar de obra.

8.2. Critério de julgamento: menor preço global.

8.3. Modo de disputa: aberto.

8.4. Regime de execução: empreitada por preço global.

8.5. Habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme edital e item 4 deste Termo. A qualificação econômico-financeira compreenderá o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e § 6º).

8.6. Tratamento favorecido: aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate ficto). Não se aplica a prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006), pois esse benefício se restringe às hipóteses dos incisos I e III do caput do art. 48 (participação exclusiva em itens de até R$ 80.000,00 e cota reservada para bens de natureza divisível), não configuradas neste objeto.

8.7. Exequibilidade: as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado serão objeto de diligência para aferição da exequibilidade antes de eventual desclassificação (art. 59, §§ 2º e 4º), e a proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado exigirá a garantia adicional do art. 59, § 5º.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

O valor estimado é de R$ 188.303,55 (cento e oitenta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 157.767,26 referentes à construção do banheiro novo (Parte I) e R$ 30.536,29 à reforma do banheiro masculino (Parte II).

• Referencial de preços: SINAPI 09/2026 – Santa Catarina, sem desoneração; item 11.10 por composição própria (Composição 1).

• BDI adotado: 20,99%, conforme composição de BDI anexa.

• Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam da planilha orçamentária, da composição de BDI, da composição própria e do cronograma físico-financeiro anexos ao processo.

• A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária com preços unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro, observados os critérios de aceitabilidade do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

A despesa correrá à conta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026:

Órgão: 17 – **Fundo Mun. reconstituição Bens Lesados**

Unidade: 1 - **Fundo Mun. para Reconstituição de Bens L**

Tipo Ação: 2072

Funcional: **0014.0122.0019 - [Manutenção do Fundo Municipal Para Reconstituição de Bens Lesados Lei 2151/2014]**

Elemento: **3449000000000000000 - [Aplicações diretas]**

Referência Dotação Vínculo Descrição do Vínculo Saldo 274

A utilização dos recursos do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Municipal nº 2.151/2014) fica condicionada à manifestação da Contabilidade, juntada aos autos antes da divulgação do edital, quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade da construção e da reforma previstas com as finalidades do Fundo e com as condições da receita vinculada. A parcela a ser executada em 2027 correrá à conta da dotação correspondente da Lei Orçamentária Anual de 2027.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada será responsável pela garantia da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, devendo sanar qualquer vício oculto ou defeito construtivo sem custos adicionais à Administração.

Modelo, 10 de novembro de 2026.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº XXXXX, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou

fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
(art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

A **empresa.....,** inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....("Parte Receptora"), declara que cumpre as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NOVO E REFORMA DO BANHEIRO MASCULINO EXISTENTE NA PRAÇA CENTRAL.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à concorrência o Município de Modelo, doravante denominado como Parte Receptora, vier a ter acesso, em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Modelo, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas
atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias
Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à Concorrência Eletrônica nº 012/2026, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, a Parte Reveladora assina o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, para que produza todos os efeitos.

Local e data

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante , inscrito no CPF/CNPJ nº xxxx , por meio de seu representante legal, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROPOSTA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ , DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por fim, declara nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas a:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

(PROPOSTA DEVE SER ANEXADA JUNTO A ESTE DOCUMENTO CONFORME A PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO)

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante , inscrito no CPF/CNPJ nº _____

, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante , inscrito no CPF/CNPJ nº _____ , DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A empresa___, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , nº _____ , bairro _____ ,na cidade _____ _____, estado de de

, por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em consonância com o que dispõe o inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A empresa _, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, relativamente à Concorrência Eletrônica Nº 012/2026, atesta que realizou a visita técnica facultativa, realizada no dia / /, com a finalidade de conhecer e verificar o local a ser executada a obra prevista no edital em epígrafe e seus anexos, nas condições em que se encontram, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada execução da obra, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização da mesma.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OU ALTERNATIVAMENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, relativamente à Concorrência Eletrônica Nº 012/2026, pelo presente instrumento, declara que:

(i) decidiu não realizar a visita técnica com a finalidade de objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada execução da obra; e

(ii) declara possuir ciência da possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento do local, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA COMERCIAL sem realizar a visita técnica.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 1304, centro, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, CEP 89872-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **Barbara Milena Geller Baron**, inscrito no CPF sob o N° xxxxx doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado.

CONTRATADA: ___, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ___, nº__, bairro , na cidade de , estado de __, CEP , inscrita

no CNPJ sob nº _, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _, portador do documento de identidade nº

_e inscrito no CPF sob nº _, doravante identificada apenas como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NOVO E REFORMA DO BANHEIRO MASCULINO EXISTENTE NA PRAÇA CENTRAL, CONFORME PROJETO MEMORIAL ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	01	und	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NOVO E REFORMA DO BANHEIRO MASCULINO EXISTENTE NA PRAÇA**	xxx	**xxxx**

			CENTRAL, CONFORME PROJETO MEMORIAL ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.		

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 149/2026, Concorrência Eletrônica nº 012/2026, homologada em _/_/2026, e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

• Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

• Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

No seguinte regime de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

• PREÇO: R$ ().

• CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, após a medição e o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à obra, observado o seguinte calendário: notas fiscais apresentadas até o dia 10 serão pagas até o dia 20; as apresentadas até o dia 20, até o dia 30; e as apresentadas até o dia 30, até o dia 10 do mês subsequente. CRITÉRIOS: O ateste da medição de cada etapa autoriza o pagamento da respectiva parcela e não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021); o pagamento da última etapa fica condicionado ao recebimento provisório.
• DATA-BASE: 28/10/2026 – data do orçamento estimado (SINAPI 09/2026), conforme orçamento anexo.
• ÍNDICE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO: IPCA/IBGE, com periodicidade de 12 (doze) meses contados da data-base acima, mediante solicitação escrita do contratado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
• CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:
Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data final prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

• CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (art. 46, § 9º), conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato; não serão medidos materiais em canteiro.
• PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal; a CONTRATADA apresentará o boletim de medição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e o fiscal terá até 05 (cinco) dias úteis para atestá-lo ou apontar as correções necessárias.
• PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com a medição atestada.
• PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme o calendário da Cláusula Quinta, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

• PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a eficácia deste contrato, com sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e após a apresentação da ART/RRT de execução; as etapas seguintes iniciam-se conforme o cronograma físico-financeiro.
• PRAZO DE CONCLUSÃO: 04 (QUATRO) MESES, contados da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
• PRAZO DE ENTREGA: 04 (QUATRO) MESES, contados da Ordem de Serviço.
• VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, abrangendo a divulgação do contrato no PNCP e a emissão da Ordem de Serviço, a execução (04 meses), o recebimento provisório (até 15 dias) e o recebimento definitivo (até 90 dias); por se tratar de contrato de escopo, o prazo será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111, parágrafo único).
• PRAZO DE OBSERVAÇÃO: 90 DIAS
• PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão da obra, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado (art. 140, I, "a").
• PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento de 2026: Órgão 17 – Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados; Unidade 1; Ação 2072 – Manutenção do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Municipal nº 2.151/2014); Funcional 0014.0122.0019; Natureza da despesa 3.4.4.90.00 – Aplicações Diretas; Despesa (referência) 274; Fonte de recurso: ____ (vínculo a ser indicado pela Contabilidade). A parcela a ser executada no exercício de 2027 correrá à conta da dotação

correspondente da Lei Orçamentária Anual de 2027, registrada por apostilamento (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Desp.	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
274	____	2072	3.4.4.90.00

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias após a protocolação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias após a protocolação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO

• Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência nº 012/2026, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra;
• Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;
• Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
• Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
• Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
• Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
• Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;
• Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;
• Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município, bem como demais tributos;
• Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;
• Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;
• Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;
• Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;
• Apresentar Diário de Obras mensal;
• Apresentar cópia da matricula da obra no CNO.

• Obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATANTE:

• Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

• Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
• Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
• Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
• Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
• Efetuar a retenção do ISS à alíquota de 3% (três por cento), na forma do item 22.2.2 do edital e da Lei Complementar Municipal nº 2.322/2017, compatível com a alíquota considerada no BDI.
• PENALIDADES CABÍVEIS: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 21 do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158).
• VALORES DAS MULTAS: graduados conforme a gravidade da infração, observados os limites de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º):
a) multa moratória, por atraso injustificado no início dos serviços ou na conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial (art. 162);
b) infrações de deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou ensejar o retardamento da execução (art. 155, IV a VII): de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, após a assinatura, do valor do contrato;
c) inexecução parcial do contrato (art. 155, I): de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
d) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
e) inexecução total do contrato (art. 155, III): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação e atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, VIII a XII): de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato.

• BASES DE CÁLCULO: valor do contrato, para as multas compensatórias; valor da etapa em atraso, para a multa moratória. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º). A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO D O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

O Gestor responsável, Sr. Ivan Moreira da Silva, de Obras e Serviços Urbanos, e o fiscal de contrato, Engenheiro Sr. Vilmar K. da Silva, serão designados formalmente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 251/2026, competindo ao gestor a coordenação das atividades de gestão contratual e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização

da execução, o registro das ocorrências, a medição e o ateste das etapas e o recebimento provisório da obra.

• A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

• Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

• A ação de fiscalização não exonera a(s) contatada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

• Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021):

• Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

• Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

• Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

• Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

• Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

• Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

• Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

• Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção por iniciativa do CONTRATADO previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (suspensão da execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis e atraso de pagamento superior a 2 meses), relacionadas adiante, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

• Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

• Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

• O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.

125 da Lei nº 14.133/2021;

• Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

• Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

• Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

• Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

• Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
• Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
• A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
• Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
• Devolução da garantia;
• Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
• Pagamento do custo da desmobilização.
• A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
• Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
• Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
• Execução da garantia contratual para:
• Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
• Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
• Pagamento das multas devidas à Administração Pública; **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

• A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

• Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
• Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

• Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

• As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

• O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

• O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

• Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

• É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem

impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

• Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

• No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

• A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

• A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou os acessos não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

• As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

• A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

• A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

• As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
• Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

• O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

• A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
• Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
• Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
• Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
• A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

• Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
• Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder
Executivo;

• Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

• Este contrato será divulgado no PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes, condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021); a Ordem de Serviço somente será emitida após essa divulgação.

• Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
• - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 e art. 174 da Lei nº 14.133/2021);
• - Página do Município de Modelo (www.modelo.atende.net);
• - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Modelo – SC, de de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON
Prefeita Municipal
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxx

Contratado

TESTEMUNHAS:
